



LIVRO DE LEIS

Câmara

1/2

= LEI Nº 1.842, DE 19 DE SETEMBRO DE 1989 =
INSTITUI NORMAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DA "COLA DE
"SAPATEIRO" E DE PRODUTOS SIMILARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS;

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, e cadastro obrigatório dos estabelecimentos que comercializam o produto denominado "cola de sapateiro" ou similares.

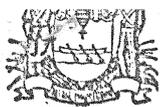
Parágrafo Único - Entende-se como "cola de sapateiro", ou similares, toda e qualquer cola cuja composição química contenha solventes hidrocarbonetos aromáticos, como talueno ou toluol, hexano, xileno ou xilol.

Artigo 2º - A inscrição no cadastro dos estabelecimentos já licenciados deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência desta Lei.

Artigo 3º - É proibida a exposição de "cola de sapateiro" ou similares, em qualquer local de ponto comercial, visível ao consumidor.

Artigo 4º - Fica instituída a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal, que terá por finalidade a identificação do consumidor (R.G., C.I.C., etc.).

Parágrafo Único - A Nota Fiscal será preenchida pelo vendedor no ato da venda e permanecerá arquivada no estabelecimento comercial como documento, para efeito de fiscalização por parte do setor competente do Executivo.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.842/89)

Artigo 5º - A venda de "cola de sapateiro", ou similares, somente poderá ser feita a pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou jurídicas, previamente cadastradas no setor de fiscalização da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Aplicar-se-ão aos infratores desta Lei as seguintes penalidades:

- I - notificação preliminar;
- II - multa equivalente a 10 (dez) vezes o VR (valor de referência) a cada atuação, até a terceira reincidência;
- III - cassação de alvará de funcionamento, segundo os procedimentos e normas da legislação pertinente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 19 de setembro de 1989.

ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 19 de setembro de 1989.

MARIA ANTONIA PEREIRA
= Diretor Técnico de Serviços Gerais =